



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 20/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTUDO DA DIVERSIDADE GENÉTICA E DIAGNÓSTICO POR DNA – PROGENE II, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL, Autarquia em Regime Especial com sede no Campus A. C. Simões, BR 104 km 14, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº. 24.464.109/0001-48, doravante denominada *CONTRATANTE*, representada por seu Reitor Prof. EURICO DE BARROS LÔBO FILHO, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade nº 901.295– SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.307.531-68, e do outro a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Senador Mendonça, Edifício Walmap, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.449.880/0001-67, doravante denominada *CONTRATADA*, representada por seu Diretor Presidente, Prof. ROBERTO JORGE VASCONCELOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade nº 127.345 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.154.894-87, com base no Acordo de Cooperação aprovado nos termos da Resolução CONSUNI nº 68/2009 de 23 de setembro de 2009 e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e aprovação do Programa pela Resolução CONSUNI nº 27/2014 de 12 de maio de 2014. RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO mediante Dispensa de Licitação nº 04/2014 com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação com que ora vige, e que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto o apoio ao desenvolvimento do PROGRAMA DE ESTUDO DA DIVERSIDADE GENÉTICA E DIAGNÓSTICO POR DNA – PROGENE II, da Universidade Federal de Alagoas, o qual passa a fazer parte deste instrumento como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: O PROGRAMA DE ESTUDO DA DIVERSIDADE GENÉTICA E DIAGNÓSTICO POR DNA – PROGENE II será levado a efeito por intermédio do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde - ICBS, em regime de gestão compartilhada entre a *CONTRATANTE* e a *CONTRATADA*, nos termos do Acordo de Cooperação PROUFAL, cabendo à UFAL a execução técnica e à FUNDEPES a gestão administrativo-financeira dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é oriundo da Dispensa de Licitação nº 04/2014, processo 23065.003724/2014-60, amparada no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 em conformidade com a Lei 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I – DA CONTRATANTE:

1 – formular e executar o programa que compõe o PROGRAMA DE ESTUDO DA DIVERSIDADE GENÉTICA E DIAGNÓSTICO POR DNA – PROGENE II, bem como os projetos a ele vinculados, em con-





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

formidade com o Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;

- 2 – oferecer todos os elementos necessários para que a *CONTRATADA* possa cumprir as obrigações assumidas por força deste instrumento;
- 3 – indicar os nomes dos pesquisadores, técnicos e alunos que comporão a equipe de execução das atividades dos projetos ligados ao PROGRAMA DE ESTUDO DA DIVERSIDADE GENÉTICA E DIAGNÓSTICO POR DNA – PROGENE II;
- 4 – designar um coordenador técnico para supervisão e controle administrativo dos projetos;
- 5 – elaborar, ao final de cada etapa dos trabalhos, relatório técnico apresentando os resultados do programa;
- 6 – prover, no limite de sua disponibilidade:
 - a) instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento e execução do objeto deste contrato;
 - b) a participação de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes ligados a seus cursos de graduação e pós-graduação.
- 7 – controlar, mediante monitoramento permanente, a execução das atividades previstas no programa;
- 8 – certificar o cumprimento programático e contábil do programa, bem como dos projetos a ele vinculados;
- 9 – autorizar a *CONTRATADA* a captar recursos junto a instituições públicas e setor privado para viabilização do programa;
- 10 – divulgar o nome da *CONTRATADA* em textos e documentos relacionados com o programa;
- 11- aprovar concessão de BOLSA PESQUISA aos seus servidores para o desenvolvimento de atividades previstas no programa, avaliando as limitações de carga horária, os valores a serem concedidos e as atividades a serem desenvolvidas.

II – DA *CONTRATADA*:

1. responsabilizar-se pela captação de recursos para viabilização do PROGRAMA DE ESTUDO DA DIVERSIDADE GENÉTICA E DIAGNÓSTICO POR DNA – PROGENE II;
2. avaliar o programa apresentado, observando os critérios especificados no Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

3. empregar seus próprios meios para atender às demandas administrativas e gerenciais ligadas à execução do objeto deste contrato, cuidando da gestão operacional e financeira dos projetos a ele vinculados;
4. dar apoio operacional necessário ao desenvolvimento do programa no que diz respeito à aquisição de bens de consumo e serviços;
5. efetuar o pagamento de bolsas pesquisa a servidores membros da equipe de execução do programa, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
6. efetuar o pagamento de bolsas estágio a estudantes membros da equipe de execução do programa, nos termos da Lei Nº 11.788 - de 25 de Setembro de 2008 – DOU de 26/9/2008;
7. efetuar o pagamento de outras despesas vinculadas ao objeto deste contrato;
8. apresentar a Universidade Federal de Alagoas prestação de contas parcial a cada período de 12 meses. A prestação de contas final será apresentada em até 90 dias do prazo final do programa;
9. identificar as notas fiscais decorrentes do gerenciamento administrativo-financeiro com o nome do programa, as quais estão vinculadas e arquivá-las pelo prazo mínimo de 5 cinco anos, após a aprovação da prestação de contas;
10. divulgar o nome da *CONTRATANTE* em textos e documentos relacionados com o programa;
11. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da eventual contratação de profissionais para atendimento de atividades específicas vinculadas aos programas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por acordo das partes, exceto quanto ao seu objeto, por meio de termo aditivo, observado, quanto ao prazo, o limite previsto na Lei Geral de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: As atividades previstas neste instrumento serão financiadas com recursos captados pela *CONTRATADA* junto a instituições públicas, instituições privadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos captados serão geridos conforme legislação pertinente a sua origem, sendo utilizadas a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, assim como a Lei 10.520/2002 na gestão de recursos oriundos de origem pública, bem como com recursos de saldo remanescente do programa "PROGRAMA DE ESTUDO DA DIVERSIDADE GENÉTICA E DIAGNÓSTICO POR DNA - PROGENE", inclusive os valores de contrato/serviços em inadimplência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para execução deste programa a receita prevista é de R\$ 5.302.771,81 (cinco milhões, trezentos e dois mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos), que serão depositados na conta corrente nº **7.595-7**, agência 3557-2 do Banco do Brasil.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Do total dos recursos capitados, será destinado à **CONTRATADA**, a título de contraprestação pelos serviços prestados, o montante estimado em R\$ 431.372,95 (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme previsto no Plano Administrativo Financeiro, calculado com base no volume de atividades que serão dispensadas pela contratada para o gerenciamento do programa.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA DENÚNCIA: Este contrato poderá ser desfeito ou denunciado nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por descumprimento total ou parcial pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula ou condição nela posta, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação, sem justa causa, de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da **CONTRATADA** as despesas com a publicação resumida deste instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com estrita observância das disposições contidas nas Leis nºs. 8.666/1993, 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e demais normas aplicáveis à espécie.

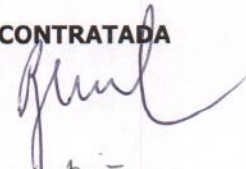
CLÁUSULA NONA – DO FORO. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, em Maceió, para dirimir as questões que porventura surjam na execução deste contrato e que não encontrem solução consensual entre as partes.

E por estarem assim acordes, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas.

Maceió/AL, 12 de maio de 2014.

CONTRATANTE 
Eurico de Barras Lobo Filho
Reitor - UFAL

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Nome: *Karina P. de Souza*
CPF n.º: *058.620.964-69*

Nome: *Rita de Lacerda P. Pereira*
CPF n.º: *04.925.694-96*

